

EMENDA Nº - CCJ
(PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao art. 23 do PL nº 2903/2023 a seguinte redação:

Art. 23. O usufruto dos indígenas em terras indígenas sobrepostas a unidades de conservação será assegurado a criação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, dado o caráter indissociável entre os povos indígenas e a conservação do meio ambiente.

§ 1º O órgão federal gestor das unidades de conservação atuará conjuntamente com os povos indígenas, considerando seus usos, tradições e costumes, e poderá, para tanto, contar com a consultoria do órgão indigenista federal competente.

§ 2º As unidades de conservação em terras indígenas observarão as diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, para promover e garantir proteção, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais nos territórios indígenas.

§3º O trânsito de visitantes e pesquisadores não indígenas deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação, nos horários e condições estipulados pelo órgão federal gestor e pelos povos indígenas da Terra Indígena.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alteração no texto do Artigo 23, do PL nº 2903/2023, para reconhecer o papel de conservação do meio ambiente prestado pelos povos indígenas para toda a sociedade brasileira.

Razão pela qual a demarcação de terras indígenas tem se provado medida eficaz de garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nos termos do Artigo 225, da Constituição Federal.

No contexto da crise climática associada ao aquecimento global, as terras tradicionalmente ocupadas pelos Povos Indígenas afiguram-se essenciais à proteção da biodiversidade, das florestas e das águas, contribuindo de forma substancial para o equilíbrio climático, graças à relação harmoniosa que os Povos Indígenas mantêm com a Natureza da qual são parte integrante e indissociável.

Cada vez mais, despontam estudos científicos comprovando os relevantes serviços ambientais oferecidos pelos Povos Indígenas. Nesse sentido é o estudo inédito publicado pela Organização Mapbiomas Brasil, que atesta que ao longo de 30 anos a Terras Indígenas perderam apenas 1% de toda a vegetação nativa, causado em grande medida pela invasão dessas territórios por grileiros, madeireiros, garimpeiros e mineradores. Já nas áreas privadas, a perda de vegetação nativa foi de 20,6%¹.

No mesmo sentido, os dados da Organização das Nações Unidas/ONU demonstram que os territórios tradicionais indígenas abrangem 28% da superfície terrestre do mundo, mas abrigam 80% de toda a biodiversidade planetária².

Nesse sentido, a emenda em tela propõe que, nos casos de sobreposição de unidades de conservação ambiental a terras indígenas, seja observada a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, com foco em promover e garantir a preservação, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais em terras indígenas. E, para tanto, sejam elaborados Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.

¹ Fatos sobre o papel das Terras Indígenas na proteção das Florestas. Mapbiomas Brasil. 2022. Disponível em: https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/downloads/Colecction%206/Fatos_sobre_o_Papel_das_Terras_Ind%C3%ADgenas_18.04.pdf. Acesso em 10/05/2023

² 5 maneiras que os povos indígenas estão ajudando o mundo a alcançar a #FomeZero. Organização das Nações Unidas/ONU. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/08/1683741>. Acesso em 10/05/2023

Pedimos aos pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO